



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. LUCIANO VIEIRA)

Dispõe sobre a confirmação facial no comércio de bens e serviços pela internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de confirmação facial para todas as vendas de bens e serviços realizadas por meio da internet, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 2º Para efeitos desta lei, entende-se por confirmação facial o procedimento de verificação da identidade do cliente por meio de leitura e comparação de características faciais, utilizando tecnologias seguras e reconhecidas.

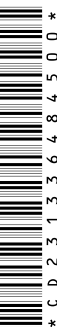
Art. 3º As empresas que realizam vendas pela internet devem implementar sistemas de confirmação facial em suas plataformas de comércio eletrônico, a fim de garantir a autenticidade das transações e prevenir fraudes.

Art. 4º A confirmação facial deverá ser solicitada durante o processo de finalização da compra, antes da efetivação do pagamento.

Parágrafo único. As informações biométricas deverão ser tratadas de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 5º Os dados biométricos coletados durante o processo de confirmação facial não poderão ser armazenados pelas empresas após a conclusão da transação.

Parágrafo único. Qualquer armazenamento indevido ou compartilhamento inadequado de dados biométricos estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



Art. 6º É de responsabilidade das empresas manter a integridade e segurança dos sistemas de confirmação facial, garantindo que os dados biométricos sejam protegidos contra acesso não autorizado e uso indevido.

Art. 7º Os órgãos de defesa do consumidor terão competência para fiscalizar o cumprimento desta lei, podendo aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, às empresas que não estejam em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente expansão do comércio eletrônico tem proporcionado inúmeras facilidades para os consumidores, no entanto, também tem trazido desafios relacionados à segurança nas transações online. As fraudes têm se tornado uma preocupação constante, causando prejuízos financeiros e transtornos aos clientes.

A implementação da confirmação facial como requisito obrigatório para as vendas online tem como objetivo principal aumentar a segurança e prevenir fraudes, garantindo a autenticidade das transações comerciais realizadas pela internet. A leitura facial, por ser uma forma de autenticação biométrica, é uma tecnologia eficaz e confiável para verificar a identidade do cliente, uma vez que características faciais são únicas e dificilmente falsificáveis.

Além disso, a obrigatoriedade da confirmação facial contribui para o desenvolvimento de um ambiente digital mais seguro e confiável, fomentando a confiança dos consumidores no comércio eletrônico. Essa medida também impulsiona o avanço tecnológico, uma vez que estimula as empresas a investirem em sistemas de verificação facial de última geração.

É importante ressaltar que o presente projeto de lei prevê um prazo de adaptação para as empresas, a fim de que possam se preparar e



ajustar suas plataformas de comércio eletrônico para atender aos requisitos estabelecidos.

Por fim, ressalta-se que a proposta está em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, garantindo que as informações biométricas dos clientes sejam tratadas de forma adequada e em conformidade com os princípios de privacidade e segurança.

Dessa forma, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, visando proteger os consumidores, promover a segurança nas transações online e impulsionar o desenvolvimento do comércio eletrônico no país.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2023.

Deputado LUCIANO VIEIRA

